

**COMENTÁRIOS
AO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL**

X

ARTIGOS 674 AO 718

HEITOR VITOR MENDONÇA SICA

Diretora de Conteúdo e Operações Editoriais
JULIANA MAYUMI ONO

Editorial: Andréia Regina Schneider Nunes, Cristiane Gonzalez Basile de Faria, Diego Garcia Mendonça, Karolina de Albuquerque Araujo, Marcella Pâmela da Costa Silva e Thiago César Gonçalves de Souza

Assistente Editorial: Francisca Lucélia Carvalho de Sena

Produção Editorial
Coordenação
IVÊ A. M. LOUREIRO GOMES

Lider Técnica de Qualidade Editorial: Maria Angélica Leite

Analista de Projetos: Larissa Gonçalves de Moura

Analistas de Operações Editoriais: Damares Regina Felício, Danielle Castro de Morais, Felipe Augusto da Costa Souza, Gabriele Lais Sant'Anna dos Santos, Maria Eduarda Silva Rocha, Mayara Macioni Pinto, Patrícia Melhado Navarra, Raíssa Araujo Akiyama e Thais Rodrigues Sampaio

Analistas de Qualidade Editorial: Carina Xavier e Daniela Medeiros Gonçalves Melo

Estagiários: Angélica Andrade, Miriam da Costa Leite, Nicolas Eugênio Almeida Bueno e Sthefany Moreira Barros

Capa: Chisley Figueiredo

Adaptação de capa: Linotec

Projeto gráfico: Carla Lemos

Equipe de Conteúdo Digital
Coordenação
MARCELLO ANTONIO MASTROROSA PEDRO

Analistas: Ana Paula Cavalcanti, Jonatan Souza, Luciano Guimarães e Rafael Ribeiro

Administrativo e Produção Gráfica
Coordenação
MAURICIO ALVES MONTE

Analista de Produção Gráfica: Aline Ferrarezi Regis

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Sica, Heitor Vitor Mendonça

Comentários ao Código de Processo Civil : (arts. 674 ao 718) / Heitor Vitor Mendonça Sica. -- 2. ed. rev. e atual. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2018. -- (Coleção Comentários ao Código de Processo Civil ; v. X / direção Luiz Guilherme Marinoni ; coordenação Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero)

Bibliografia

ISBN 978-85-5321-181-4

1. Processo civil - Legislação - Brasil I. Marinoni, Luiz Guilherme. II. Arenhart, Sérgio Cruz. III. Mitidiero, Daniel. IV. Título. V. Série.

18-19281

CDU-347.9(81)(094.46)

Índices para catálogo sistemático: 1. Brasil : Código de Processo Civil comentado 347.9(81)(094.46) 2. Código de Processo Civil : Comentários : Brasil 347.9(81)(094.46)

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

X

ARTIGOS 674 AO 718

LUIZ GUILHERME MARINONI

DIRETOR

SÉRGIO CRUZ ARENHART

DANIEL MITIDIERO

COORDENADORES



THOMSON REUTERS
**REVISTA DOS
TRIBUNAIS**

e pelo público interessado em torná-los seus instrumentos de trabalho. Enredar-se na tradição a fim de torná-la sempre viva e comprometida com a prática do direito é motivo de enorme felicidade para nós – ainda mais quando o seu objeto é o processo civil, ramo das leis mais rente à vida, sem o qual a tutela dos direitos não passa de uma mal-acabada impressão.

LUIZ GUILHERME MARINONI

SÉRGIO CRUZ ARENHART

DANIEL MITIDIERO

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Sobre o Autor | 9 |
| Agradecimentos | 11 |
| Apresentação | 13 |
| Breve Introito | 23 |
| 1. Sobre o conceito de “procedimento especial” adotado neste volume | 23 |
| 2. Breves notas metodológicas | 32 |

I

Embargos de Terceiro (Arts. 674 a 681)

| | |
|--|----|
| 1. Perfil histórico | 35 |
| 2. Direito estrangeiro | 43 |
| Art. 674 | 49 |
| 1. Conceito e natureza jurídica | 49 |
| 2. Atos atacáveis | 51 |
| 3. Concorrência dos embargos de terceiro com o recurso de terceiro prejudicado | 52 |
| 4. Regra geral de legitimidade ativa | 53 |
| 5. Primeira regra especial de legitimidade ativa: cônjuge (casado pelos regimes da comunhão universal ou parcial) ou companheiro, para defesa de meação | 54 |
| 6. Segunda regra especial de legitimidade ativa: adquirente de bem em fraude à execução | 55 |
| 7. Embargos de terceiro e fraude contra credores | 56 |
| 8. Terceira regra especial de legitimidade ativa: sócio de empresa cuja personalidade jurídica foi desconsiderada sem que fosse citado para o incidente previsto nos arts. 133 a 137 | 58 |
| 9. Quarta regra especial de legitimidade ativa: titular de direito real de garantia | 58 |

| | |
|--|----|
| Art. 675 | 59 |
| 1. Prazo para oposição de embargos de terceiro | 59 |
| 2. Consequências da perda de prazo | 60 |
| Art. 676 | 61 |
| Art. 677 | 62 |
| 1. Requisitos da petição inicial | 63 |
| 2. Citação | 64 |
| 3. Legitimidade passiva | 64 |
| Art. 678 | 65 |
| Art. 679 | 66 |
| Art. 680 | 67 |
| Art. 681 | 67 |
| II | |
| Oposição | |
| (Arts. 682 a 686) | |
| 1. Perfil histórico | 69 |
| 2. Direito estrangeiro | 72 |
| 3. Posição das normas relativas à oposição e natureza jurídica do instituto .. | 74 |
| Art. 682 | 77 |
| Art. 683 | 77 |
| Art. 684 | 77 |
| Art. 685 | 77 |
| 1. Premissas | 77 |
| 2. Características essenciais | 78 |
| 3. Competência | 80 |
| 4. Forma de propositura da oposição | 80 |
| 5. Citação dos opostos | 80 |
| 6. Resposta dos opostos | 81 |
| 7. Modalidades de oposição e a decisão a seu respeito | 81 |
| 8. Concurso com outras modalidades de intervenção de terceiros | 82 |

III

Habilitação

(Arts. 687 a 692)

| | |
|--|-----|
| 1. Perfil histórico | 85 |
| 2. Direito estrangeiro | 88 |
| Art. 687 | 89 |
| 1. Generalidades | 89 |
| 2. Tipos de sucessão no plano do direito material | 90 |
| 3. Aplicação dos arts. 687 a 692 por analogia a outras hipóteses de sucessão que não a <i>mortis causa</i> | 90 |
| 4. Aplicação dos arts. 687 a 692 por analogia à hipótese de incapacidade superveniente das partes | 91 |
| 5. Modalidades de habilitação previstas no Código de Processo Civil de 1973 | 91 |
| 6. Cognição do juiz na habilitação | 93 |
| 7. Posição e natureza jurídica do procedimento de habilitação | 94 |
| 8. Quem figurará como sucessor? | 96 |
| Art. 688 | 97 |
| 1. Generalidades | 97 |
| 2. Legitimidade ativa | 97 |
| Art. 689 | 99 |
| 1. Generalidades | 99 |
| 2. Atos processuais praticados após o falecimento e antes da decretação de suspensão | 99 |
| Art. 690 | 100 |
| 1. Generalidades | 100 |
| 2. Forma da petição | 100 |
| 3. Citações | 100 |
| 4. Prazo para manifestação e consequências da omissão do requerido em se manifestar tempestiva e validamente | 101 |
| 5. Efeitos da improcedência da habilitação | 101 |
| Art. 691 | 102 |
| 1. Generalidades | 102 |
| 2. Procedimento da “habilitação apartada” | 102 |

| | |
|--|-----|
| Art. 692 | 102 |
| 1. Generalidades | 102 |
| 2. Natureza da decisão que resolve a “habilitação apartada” | 103 |
| IV | |
| Das Ações de Família | |
| (Arts. 693 a 699) | |
| 1. Direito estrangeiro | 105 |
| 2. Notas sobre a tutela jurisdicional de incapazes | 106 |
| Art. 693 | 109 |
| Art. 694 | 109 |
| Art. 695 | 109 |
| Art. 696 | 109 |
| Art. 697 | 110 |
| Art. 698 | 110 |
| Art. 699 | 110 |
| 1. Rol exemplificativo de processos contenciosos de família | 110 |
| 2. Não há um “procedimento especial” de família | 111 |
| 3. Separação judicial | 112 |
| 4. Preferência pela solução consensual dos conflitos nas relações familiares | 112 |
| 5. Regras especiais aplicáveis à autocomposição nos conflitos familiares ... | 113 |
| 6. Aplicação das regras do art. 334 à audiência de autocomposição inicial nas ações de família | 114 |
| 7. Alterações no ato citatório nas ações de família | 116 |
| 8. Intervenção do Ministério Público | 116 |
| 9. Alienação parental | 117 |
| V | |
| Da Ação Monitória | |
| (Arts. 700 a 702) | |
| 1. Perfil histórico | 119 |
| 2. Direito estrangeiro | 125 |

| | |
|--|-----|
| Art. 700 | 133 |
| 1. Principais características da ação monitoria | 133 |
| 2. Prova escrita sem eficácia de título executivo | 135 |
| 3. “Títulos de crédito prescritos” | 137 |
| 4. Outros requisitos da petição inicial | 141 |
| 5. Exame de admissibilidade da petição inicial | 141 |
| 6. Cabimento da ação monitoria contra a Fazenda Pública | 142 |
| 7. Citação | 142 |
| Art. 701 | 143 |
| 1. Mandado monitorio e as quatro opções postas à escolha do réu | 143 |
| 2. Formação de título executivo judicial | 145 |
| 3. Estabilidade processual gerada pela conversão automática de mandado monitorio não embargado em título judicial e o cabimento de ação rescisória | 146 |
| 4. Reexame necessário na ação monitoria contra a Fazenda Pública | 148 |
| Art. 702 | 149 |
| 1. Natureza dos embargos ao mandado monitorio | 150 |
| 2. Cognição provocada pelos embargos | 151 |
| 3. Procedimento a ser observado após a oposição de embargos | 152 |
| 4. Sentença e apelação | 152 |
| VI | |
| Homologação de Penhor Legal | |
| (Arts. 703 a 706) | |
| 1. Perfil histórico | 155 |
| 2. Análise crítica do instituto sob o ponto de vista do direito material e processual | 157 |
| 3. Posição das normas relativas à homologação de penhor legal e natureza jurídica do instituto | 161 |
| Art. 703 | 163 |
| Art. 704 | 163 |
| Art. 705 | 163 |

| | |
|--|-----|
| Art. 706 | 163 |
| 1. Requisitos da petição inicial do pedido de homologação judicial de penhor legal..... | 164 |
| 2. Fase inicial do procedimento..... | 164 |
| 3. Defesa do réu | 165 |
| 4. Procedimento após a citação | 165 |
| 5. Decisão | 166 |
| 6. Prazo para o pedido de homologação judicial do penhor legal..... | 167 |
| 7. Pedido de homologação extrajudicial do penhor legal..... | 167 |
| VII | |
| Regulação de Avaria Grossa (Arts. 707 a 711) | |
| 1. Perfil histórico | 171 |
| 2. Direito estrangeiro | 176 |
| Art. 707 | 179 |
| 1. Cabimento do procedimento..... | 179 |
| 2. Legitimidade ativa e passiva | 180 |
| 3. Competência para processar e julgar o procedimento de regulação de avaria grossa..... | 182 |
| 4. Genuína especialidade do procedimento..... | 182 |
| 5. Regulador | 183 |
| Art. 708 | 183 |
| 1. Fase inicial do procedimento..... | 184 |
| 2. Impugnação à declaração de abertura da regulação de avaria grossa..... | 185 |
| 3. Garantias e alienação da carga | 185 |
| Art. 709 | 185 |
| 1. Documentos apresentados no curso do procedimento | 185 |
| 2. Outros meios de prova | 186 |
| Art. 710 | 186 |
| 1. Laudo de regulação de avaliador..... | 186 |
| 2. Natureza da decisão que homologa o laudo | 187 |
| Art. 711 | 188 |

VIII

Restauração de Autos

(Arts. 712 a 718)

| | |
|---|-----|
| 1. Perfil histórico..... | 189 |
| 2. Direito estrangeiro | 192 |
| 3. Natureza jurídica..... | 193 |
| 4. Estrutura da restauração de autos..... | 194 |
| 5. Efeitos do desaparecimento dos autos..... | 195 |
| 6. Desaparecimento de autos eletrônicos | 195 |
| 7. Restauração de autos de processo findo..... | 195 |
| Art. 712 | 197 |
| 1. Partes na restauração de autos..... | 197 |
| 2. Legitimidade ativa..... | 198 |
| 3. Autos suplementares..... | 199 |
| Art. 713 | 200 |
| 1. Informações que devem constar do requerimento de instauração | 200 |
| 2. Documentos hauridos da serventia ou secretaria do juízo | 202 |
| 3. Documentos de que disponha o requerente..... | 202 |
| Art. 714 | 203 |
| 1. Legitimidade passiva..... | 203 |
| 2. Ato inicial de comunicação processual | 204 |
| 3. Resposta das partes citadas (ou intimadas)..... | 204 |
| 4. Preferência pela solução consensual..... | 205 |
| 5. Arguição de falsidade | 205 |
| 6. Reconvenção | 206 |
| 7. Aplicação subsidiária do procedimento comum | 207 |
| Art. 715 | 207 |
| 1. Repetição de atos cuja documentação não puder ser reconstituída..... | 208 |
| 2. Momento da repetição das provas cuja documentação não pôde ser restaurada..... | 208 |
| 3. Reinquirição de testemunhas | 210 |
| 4. Realização de nova perícia..... | 211 |
| 5. Inquirição de serventuários e auxiliares da justiça..... | 211 |

| | |
|---|-----|
| 6. Reconstituição de documentos perdidos..... | 211 |
| 7. Repetição da prova perdida versus restauração da sentença mediante cópia..... | 212 |
| Art. 716 | 212 |
| 1. Desfechos possíveis..... | 213 |
| 2. Natureza da decisão e o recurso dela cabível..... | 213 |
| 3. Localização superveniente dos autos originais..... | 214 |
| Art. 717 | 215 |
| Art. 718 | 216 |
| 1. Pluri-incidência de regimes de responsabilidade decorrentes do extravio dos autos..... | 216 |
| 2. Responsabilidade civil pelo extravio..... | 217 |
| 3. Despesas incorridas no incidente..... | 217 |
| 4. Honorários advocatícios..... | 218 |
| 5. Multa e indenização por perdas e danos em caso de má-fé..... | 219 |
| Referências Bibliográficas | 221 |
| Índice Alfabético-remissivo | 237 |

BREVE INTROITO

1. Sobre o conceito de “procedimento especial” adotado neste volume

Considerando-se que o presente volume se dedica ao exame de oito diferentes capítulos (do VII ao XIV, inclusive) do Título III do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil de 2015, cada qual dedicado a um “Procedimento Especial”, mostra-se necessário, a título de premissa para os comentários que se seguirão, conceituar “Procedimento Especial”.¹

Para tanto, mostra-se necessário diferenciar “ação”, “processo” e “procedimento”, que são termos usados de modo bastante impróprio pela legislação brasileira.

Modernamente, compreende-se “ação” como garantia constitucional ampla de acesso ao Poder Judiciário, para obtenção da tutela jurisdicional efetiva, por meio do devido processo legal.²

O primeiro ato decorrente do exercício desse direito de índole constitucional provoca a instauração do “processo”,³ assim entendido como uma relação jurídica

- 1 Para esse fim, lançamos mão de considerações que já foram objeto de reflexão no texto de nossa autoria intitulado Reflexões em torno da teoria geral dos procedimentos especiais, *Revista de Processo*, vol. 37, n. 208, p. 61-90, jun. 2012.
- 2 Luigi Paolo Comoglio assim sintetiza esse raciocínio: “A ‘ação’, em sentido constitucional, como não é mais apenas ‘direito ao processo’ (mas é um ‘direito ao justo processo’), é também um ‘direito à tutela’ (ou, se se preferir, o ‘direito a uma efetiva tutela’), bem se podendo aspirar inseri-lo [...] entre os ‘princípios supremos’ do ordenamento constitucional, ou até mesmo entre os ‘direitos invioláveis do homem’, reconhecidos e garantidos pela República (art. 2.º da Constituição italiana)” (*Riforme processuali e poteri del giudice*, p. 95, já traduzido por nós). Em sentido similar, José Roberto dos Santos Bedaque pontua: “[a]ssim, direito de ação não é direito a uma sentença favorável, a uma sentença qualquer ou à sentença de mérito. (...) [o] direito de ação deve ser visto como garantia da efetividade, isto é, deve conferir ao seu titular a possibilidade de exigir do Estado instrumento apto a solucionar as controvérsias de maneira adequada e útil” (Garantia de amplitude da produção probatória, in: José Rogério Cruz e Tucci (coord.), *Garantias constitucionais do processo civil*, p. 166-167). Sobre o tema, confira-se ainda o nosso *O direito de defesa no processo civil brasileiro* – um estudo sobre a posição do réu, cap. 3.
- 3 Não se pode olvidar, também, que o exercício do direito de ação não anima, exclusivamente, a instauração do processo, mas, sobretudo, o seu desenvolvimento. Primeiro, porque sempre se reconheceu o exercício incidental do direito de ação em processos já instaurados (caso da reconvenção, da ação declaratória incidental, da denúncia à lide etc.). Segundo, porque a moderna doutrina processual tem afirmado que a amplitude do direito de ação não esgota apenas na instauração do